

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 030/2021  
CARTA CONVITE N° 008/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, L A INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 69.890.721/0001-10, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Torquato Vieira, nº 156, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Francisco Bernardo dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 172.666.883-53, e portador do RG nº. 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Margarida Peixoto Vieira, nº s/n, Indianópolis, Caruaru-PE, e do outro lado, **LA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecido na Rua Domingos José Martins, s/n, Edifício SOFTEX/ITBC, Porto Digital Bairro do Recife, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 69.890.721/0001-10, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Josias Joaquim de Moura Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.346.674-04, portador da cédula de Identidade n.º 4.527.271 - SSP/SP, residente e domiciliado a Rua quatro s/n, Bloco 03, Apartamento 404, Bairro de Jardim Planalto, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de empresas para serviços de consultoria na área de saúde incluindo processamento de dados AIH e SAI SUS, com controle, avaliação e acompanhamento analítico das produções das unidades de saúde, apoio técnico ao CNES e demais sistemas do DATASUS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Convite nº 008/2021 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.



TOP SECRET  
CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL  
TOP SECRET

CONFIDENTIAL  
TOP SECRET

CONFIDENTIAL  
TOP SECRET



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório n.º 030/2021 na modalidade Carta Convite N° 008/2021 devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Tamandaré.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mensal totalizando um valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, no período de 08 (oito) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2.217 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS;

Despesa 75: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a Carta Convite n°. 008/2021 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais pelo Secretário da Pasta correspondente a esta contratação e de estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;



VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:



- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES**

##### **Responsabilidade da CONTRATADA:**

- I. A contratada assume o compromisso de fornecer as informações em tempo hábil e em boa visualização;
- II. A contratada é obrigada a corrigir, reparar e consertar, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções que se verifique nas informações, em virtude de sua má informação;
- III. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cívicas e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido durante a instalação e prestação dos serviços de responsabilidade dos seus funcionários;
- IV. A contratada responderá em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

##### **Responsabilidade do CONTRATANTE:**

- V. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o pagamento, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados nas suas qualidades;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL**





... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do Secretário Drº Francisco Bernardo dos Santos para acompanhamento e fiscalização e atestamento de notas fiscais deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses com assinatura inicial no dia 05/05/2021 à 05/01/2022 firmado pelas partes contratantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 05 de maio de 2021.



Continuação do contrato nº 061/2021



  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Bernardo dos Santos**  
**Secretário de Saúde**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**L A INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 69.890.721/0001-10**  
**Josias Joaquim de Moura Filho**  
**CPF Nº 857.346.674-04**  
**Procurador**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

BRADVA



1900  
1901  
1902

1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910

1911

1912

1913

